

# Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude – CAODIJ

## ▶ CONSELHOS NA ÁREA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



- ▶ José Claudeir Batista Alcântara
- ▶ Assessor Especial do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do MPPI.

# 1. CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- ▶ A CF\88 prevê a participação cidadã na gestão governamental por meio dos conselhos gestores( democracia participativa)
- ▶ Art. 1º .
- ▶ Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

## Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ Art. 204 da CF: As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
- ▶ I-descentralização político-administrativa, cabendo coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

# Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em
- ▶ O artigo 227, § 7º da CF, afirma expressamente que a política de atendimento na área da criança e adolescente obedecerá os princípios em tela.

# Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 88 previu a criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente com diretriz da política de atendimento na área infantojuvenil.
- ▶ Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
- ▶ I- municipalização do atendimento;
- ▶ II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo lei federal, estaduais e municipal.

# Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ VIII - Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Desse modo, as políticas públicas na área da infância passam a ter como pressupostos:

Participação, exigibilidade e controle.!



# O que são os conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?

- ▶ São órgãos públicos, imbuídos da missão institucional de exercer, politicamente, as opções relacionadas ao atendimento infantojuvenil; exercem atividade administrativa de governo, distinguindo-se dos demais órgãos que compõem a Administração Pública, na medida em que, mesmo despidos de personalidade jurídica própria, possuem independência e autonomia em relação à chefia do Poder Executivo.(Patrícia Silveira Tavares)

## Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente representam um " novo locus de discricionariedade", no qual a sociedade, quebrando a tradição de escolhas de políticas públicas, tão somente, pela cúpula do Poder Executivo, participa da gestão Estatal, na definição de políticas vinculadas à população infantojuvenil.

## Conselhos de Direitos e a política para a Infância no município.

- ▶ O Conselho de direitos é um importante espaço de participação, em que o povo atua positivamente no poder e não se torna cliente do poder governamental. Quando o conselho Municipal decide algo em torno da política pública para a infância, essa decisão é híbrida, ou seja, é decisão governamental e social(governo e sociedade decidem juntos).
- ▶ Por isso, as decisões legítimas e legais do Conselho de Direitos vincula a administração pública municipal e a sociedade.
- ▶ Desse modo, quando o Conselho expedir uma Resolução deve ela ser encaminhada para todos os órgãos municipais, inclusive o executivo, para cumprimento.



## Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e a política para a infância no município.

- ▶ O conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão PARITÁRIO e COLEGIADO. Suas decisões são tomadas por meio de RESOLUÇÕES, constituindo verdadeiros atos administrativos, em face da natureza pública do órgão. Deve obediência a todos os princípios da Administração Pública.

# Conselho dos Direitos da Infância e a política para a infância no município

- ▶ Características do Conselho de direitos
- ▶ a) **municipalização**: incumbe ao município, a atribuição de atender os direitos sociais de crianças e adolescentes.
- ▶ b) **descentralização**: as decisões sob a responsabilidade de todos os entes;
- ▶ c) **participação social**: a sociedade é chamada a compor o conselho
- ▶ d) **órgão político**: os conselhos de direitos não são órgãos meramente consultivo ou integrativos, mas sim, órgãos com natureza interventiva na gestão do poder público.
- ▶ e) **órgão autônomo**: Res. 105/2005 CONANDA:  
"Art. 2º , §1º . O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência"
- ▶ f) **órgão permanente, ligado à Administração Municipal**, integrando a estrutura de governo;

## **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e a política municipal para a infância.**

- ▶ **g) órgão único:** enquanto em um município pode haver mais de um conselho tutelar, somente poderá haver um único Conselho de direitos
- ▶ Assim como o ocorre com o Conselho Tutelar, o município deve destinar verba orçamentária para o funcionamento do Conselho de Direitos, inclusive no tocante à diárias para o custeio da participação em eventos e demais custos para as reuniões. (art. 3º da Resolução 105 do CONANDA)
- ▶ Recorde-se que o artigo 89 do ECA afirma que a função de conselheiro de direito é de caráter público relevante e não será remunerada.

## Conselhos de direitos e a política para a infância no município

- ▶ Nesse sentido, compete ao Poder Público Municipal fornecer estrutura de funcionamento adequado para o Conselho de Direitos , ao qual se recomenda:
  - ▶ 1- Secretaria Executiva;
  - ▶ 2- Serviço auxiliar – administrativo, limpeza.
- ▶ O Conselho de Direitos é um órgão municipal, como todos os outros, deve ter uma rotina administrativa.
- ▶ h) **órgão paritário**: composto por representantes do poder público e da sociedade civil, em igual número.
- ▶ Os representantes governamentais são indicados pelo governo, enquanto os representantes da sociedade civil são escolhidos em assembleia de entidades que trabalham com a criança e o adolescente há dois anos, legalmente registrada no Conselho. Nesse caso, o mandato é da entidade e não do conselheiro.

# Funções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ **1. Deliberativa:**
- ▶ compete ao Conselho dos Direitos da Criança, decidir acerca das políticas públicas na área da criança e do adolescente que necessitam ser implementadas. Trata-se de um importante papel que ainda não foi apropriado por muitos conselhos do país, lamentavelmente.
- ▶ A decisão se dá por meio de Resolução, que deverá ser comunicada aos órgãos responsáveis e publicada no Diário Oficial.
- ▶ Ex. Resolução que normatiza a criação de serviço de atendimento à adolescente com drogadição; Resolução que cria o fluxo de atendimento à criança vítima de violência sexual; Resolução que define os recursos do FIA para projetos e sua fiscalização.

# Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ O STJ já decidiu que as deliberações dos Conselhos de Direitos vinculam o administrador:
- ▶ ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO: NOVA VISÃO.
- ▶ 1. Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador.
- ▶ 2. Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- ▶ 3. Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas.
- ▶ 4. Recurso especial provido.
- ▶ (RespO. 493.811/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236)

# As funções do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

- ▶ **2- Registro de entidades:** (art. 90 ECA):
- ▶ As entidades governamentais e não governamentais que realizem as atividades do artigo 90 devem se inscrever no Conselho. As entidades não governamentais não podem funcionar sem o registro prévio.
- ▶ O registro terá validade máxima de 4(quatro) anos;
- ▶ Os programas em execução deverão ser reavaliados a cada dois anos pelo CDCA;
- ▶ **Essa função tem como objetivo que o Conselho de Direitos tenha conhecimento e exerça fiscalização sobre todas as instituições que trabalham com criança e adolescentes no município.**

# As funções do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

- ▶ **3- Organização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.** Trata-se de atribuição legal, prevista no artigo 139 do ECA.
- ▶ Não se trata, como muitos pensam, de subordinação do Conselho Tutelar pelo Conselho de Direitos, mas de repartição de atribuições para funcionamento adequado do **Sistema de Garantias de Direitos.** (falaremos mais em tópico específico)
- ▶ Ademais, o CDA como órgão controlador na área da infância e juventude, pode reordenar o funcionamento da Rede de Garantia de Direitos.

## **As funções do Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.**

- ▶ **4 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** (art.88, IV e 260 do ECA)
- ▶ O fundo dos direitos da criança e do adolescente constitui um recurso especial, destinado para atender políticas públicas suplementares e programas e projetos das instituições na área da criança e do adolescente.
- ▶ No Estado do Piauí, apenas 2% dos municípios possuem fundo regularizado e recebendo recursos.

## As funções do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

- ▶ 5. Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade.
- ▶ 6. Acompanhar o processo de elaboração da legislação do ente federativo relacionada à área da infância e da adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo.
- ▶ 7. Acompanhar o Orçamento Público, visando o cumprimento do Princípio da Prioridade Absoluta na destinação de recursos públicos para a infância e adolescência(art. 4º , d do ECA)

# Conselho de Direitos e a Política da Infância no município.

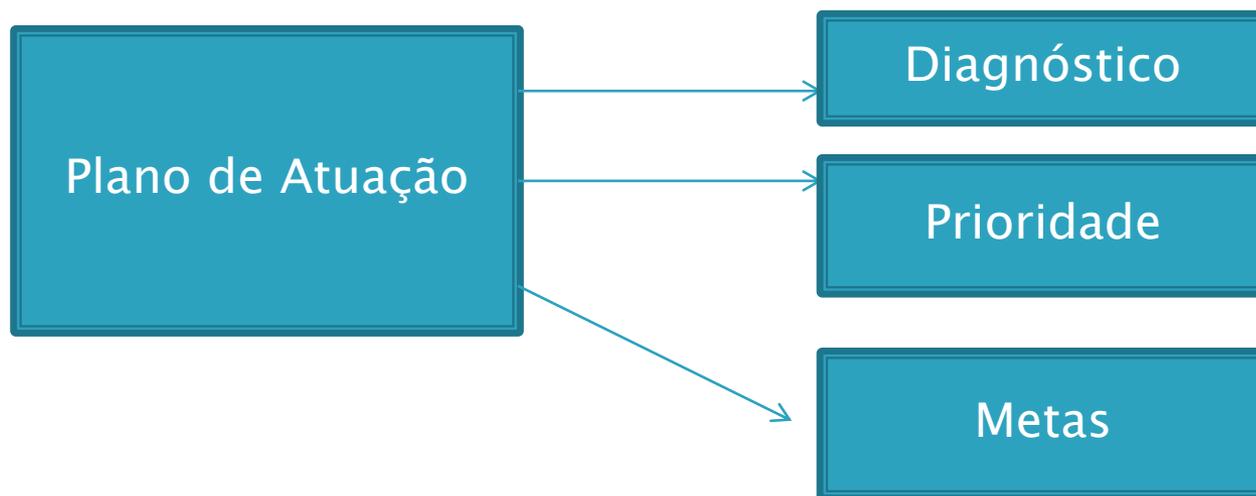
- ▶ A maioria das legislações municipais atribuem ao CMDCA a possibilidade de fiscalizar a conduta dos conselheiros tutelares.
- ▶ Nesse caso, deve ser aberto PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO e se garantir ao conselheiro tutelar a ampla defesa e o contraditório.

## Como se organiza o Conselho de Direitos?

- ▶ O Conselho de Direitos deve ter um regime interno e se organizar em
- ▶ Plenário – composto por todos os membros, onde se tomam as decisões importantes.
- ▶ Presidência– representa o Conselho
- ▶ Comissões – visa otimizar o trabalho ( Comissão da Educação, Orçamento, Disciplinar

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ O Conselho deve organizar o seu Plano de Atuação, visando a operacionalização de sua atividades, realizando um diagnóstico da realidade local e priorizando ações.



# Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ O Município deve organizar a sua política de atendimento na área da criança e do adolescente, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, chamado Plano Decenal, composto por outros planos.

Plano Municipal de Atendimento na área da criança e do adolescente

# Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Políticas de atendimento do Município(art. 87 do ECA)

1. Políticas sociais Básicas	Todas as crianças e adolescentes	Universo da população	Ações básicas
2. Políticas de Assistência social	As crianças e adolescentes em estado de necessidade	Segmentos da população	Complementação alimentar, acolhimento provisório
3. Política de Proteção especial	As crianças e adolescentes em risco de situação social e pessoal	Casos ou pequenos grupos	Reabilitação de dependentes químicos, etc.
4. Política de Garantias	Crianças e adolescentes envolvidos em conflitos jurídicos	Casos/grupos	Assistência jurídica

# Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Município deve organizar:

Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária(ECA, art. 48)

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo(art. 5 da Lei 12.594/12)

Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual

Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil

Plano Municipal da Primeira Infância

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a política da infância no município

- ▶ **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** : esse plano tem como foco principal a implantação do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Lei Federal 12.594/12.
- ▶ Art. 5º Compete aos Municípios:
- ▶ I- formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- ▶ II- elaborar o Plano Municipal de Atendimento socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual;
- ▶ ...
- ▶ §2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
- ▶ §3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e a política pública para a infância no município.**

- ▶ Trata-se de um plano que visa municipalizar as medidas socioeducativas de meio aberto aos adolescente que praticaram ato infracional ( liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade)
- ▶ Esse plano já deveria ter sido elaborado, pois a lei dá o prazo de um ano para que sejam os mesmos elaborados a a partir da aprovação do Plano Nacional, aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2013.
- ▶ O Estado do Piauí está atualizando o seu Plano. O Ministério Público, em ação nacional está cobrando a implantação do SINASE.

# Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e a política municipal da infância

- ▶ **Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária:**
- ▶ O Município deve implantar estratégias e programas que garantam à criança e ao adolescente, o direito de viverem na sua família, e caso não seja possível, seja a mesma colocada em família substituta por meio da guarda, tutela ou adoção.
- ▶ Cada Município deve ter seu plano, que deve ser aprovado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- ▶ No Estado do Piauí, o CEDCA e a SASC estão elaborando o Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária, e está procurando pactuar a regionalização dos serviços e a implantação do Programa Família Acolhedora. O MP cobrará esse implantação pelos municípios.

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a política da infância no município**

Quanto ao acolhimento familiar, o ECA prevê que parte dos recursos do FIA seja destinado ao financiamento dessa política (art. 260, § 2º do ECA)

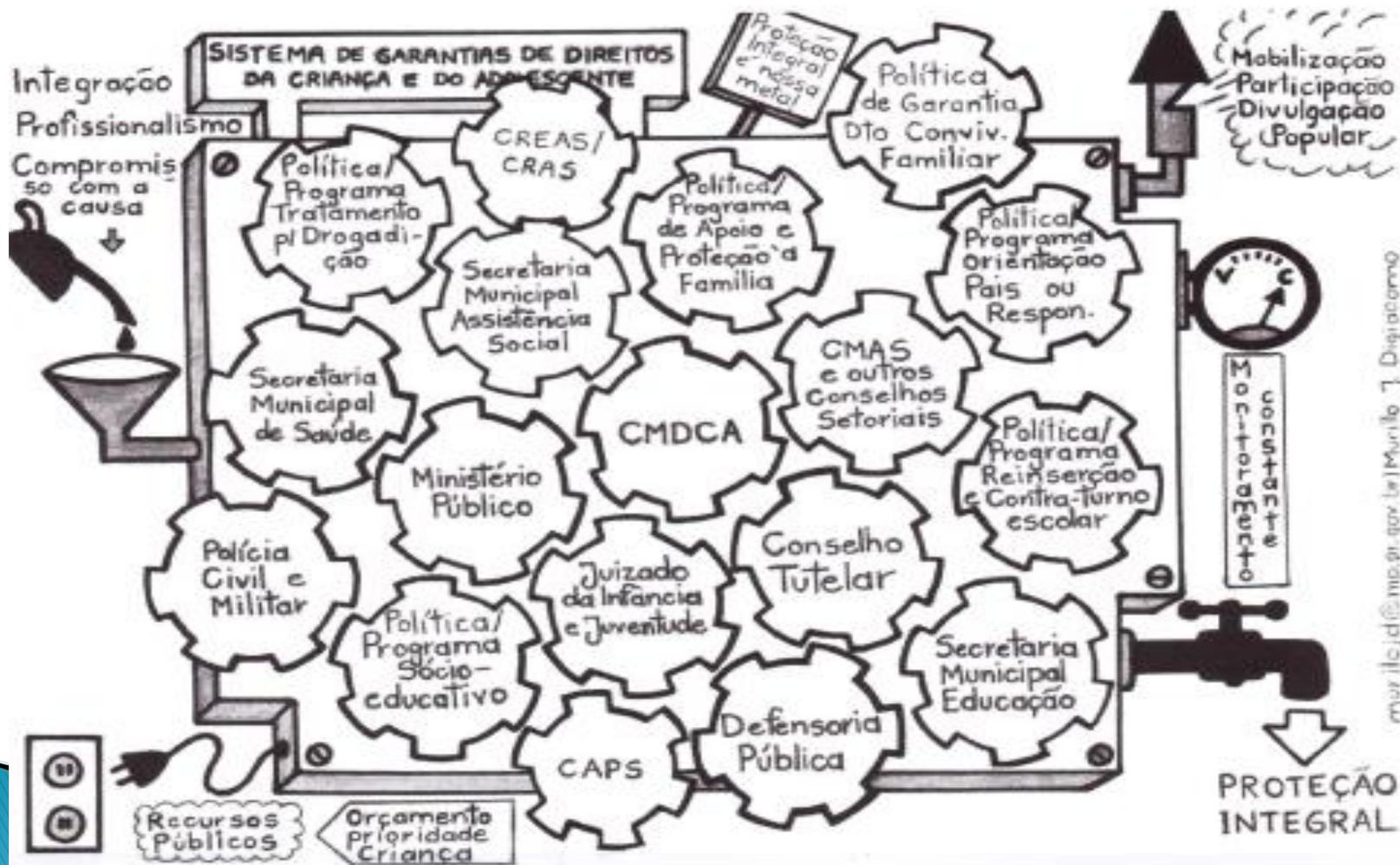
o ECA recomenda ainda: Art. 260 – I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

- I - o calendário de suas reuniões;
- II – os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
- III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- ▶ III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- ▶ IV – o total de recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;
- ▶ VI – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

# Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: eixo central do Sistema de Garantias de Direitos



# Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Como proposta, o MP deixa aos Municípios presentes:

1. A Regulação do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
2. Formação de Equipe para o Plano de Convivência Familiar (Família Acolhedora)
3. Formação de equipe para o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
4. Início dos trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2015.

## Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ▶ É no âmbito dos Conselhos que se devem buscar as soluções para os problemas que afligem a população infantojuvenil, sob pena de serem direcionadas ao Ministério Público e o Judiciário demandas que cabem inicialmente ao Município solucionar, por meio da política de atendimento.

## **Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e a política da infância no município.**

- ▶ Obrigado!
- ▶ Nosso contato:
- ▶ Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ
- ▶ Tel (86)3216-4550
- ▶ [caodij@mppi.mp.br](mailto:caodij@mppi.mp.br)